

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

(PL nº 018/2025 - nº do Executivo Municipal)

### **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 7.195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 5º As cessões de servidores, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvados os casos previstos em leis específicas, serão concedidas com o prazo máximo limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, data a partir da qual o servidor deve retornar imediatamente e assumir o exercício no seu órgão de origem.*

*§ 1º. O Termo ou Convênio de Cessão poderá prever a cessão por período menor que o estabelecido no caput deste artigo, facultada a prorrogação conforme interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários.*

*§ 2º. Independentemente do prazo de vigência do Termo ou Convênio de Cessão, é indispensável que seja observada a limitação temporal estabelecida no caput deste artigo."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de julho de 2025.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 018/2025 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 7.195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, destinado a promover alterações legislativas quanto ao prazo de duração da cessão de servidores públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Atualmente, o artigo 5º da Lei nº 7.195/2015 prevê que a "cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários", ao passo que o § 3º, do artigo 4º, do Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017, possibilita que o prazo da cessão seja "limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Observa-se, desse modo, que o atual texto do artigo 5º da Lei nº 7.195/2015 está em desconformidade com o § 3º, do artigo 4º, do Decreto nº 26.728/2017, sendo necessária a alteração legislativa, visando uniformizar os parâmetros legais adotados pela municipalidade no tocante à cessão de servidores públicos.

A alteração proposta torna mais adequado o prazo de cessão dos servidores públicos, visto que permite o cumprimento dos objetivos do instituto, considerando-se o tempo despendido para a tramitação burocrática dos documentos necessários à efetivação da cessão.

Acrescenta-se ainda que a presente proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia dos entes federativos, respeitando ainda as competências legislativas municipais, previstas no artigo 30 da Constituição Federal, e as competências legislativas de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 48, da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a relevância da matéria contida no presente Projeto de Lei, que contribui para a boa organização da Administração Pública Municipal, contamos com a apreciação e aprovação na forma regimental.

Atenciosamente,

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de julho de 2025.

**OF/GAP/Nº 272/2025**

A Sua Senhoria,  
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 018/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 7.195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente, o artigo 5º da Lei nº 7.195/2015 prevê que a "cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários", ao passo que o § 3º, do artigo 4º, do Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017, possibilita que o prazo da cessão seja "limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Observa-se, desse modo, que o atual texto do artigo 5º da Lei nº 7.195/2015 está em desconformidade com o § 3º, do artigo 4º, do Decreto nº 26.728/2017, sendo necessária a alteração legislativa, visando uniformizar os parâmetros legais adotados pela municipalidade no tocante à cessão de servidores públicos.

A alteração proposta torna mais adequado o prazo de cessão dos servidores públicos, visto que permite o cumprimento dos objetivos do instituto, considerando-se o tempo despendido para a tramitação burocrática dos documentos necessários à efetivação da cessão.

Com essas razões, solicitamos a tramitação da matéria na forma regimental e sua aprovação após o debate entre os Ilustres integrantes desta Casa Legislativa.

Cordiais saudações,

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

